

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE MARCO DE 2018

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) - e seu portal web - e dá outras providências.

ISSN 1677-7042

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no §6º, do art. 3º e nos art. 9º e 10º da Lei nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, criado pela Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, tem como objetivo o monitoramento, avaliação, produção e difusão de estatísticas, indicadores e outros dados das atividades no campo cultural, de modo a subsidiar o acompanhamento das políticas

campo cultural, de modo a subsidiar o acompanhamento das políticas culturais em geral e do Plano Nacional de Cultura - PNC.

§ 1º O SNIIC é dotado de um nortal web denominado

§ 1º O SNIIC é dotado de um portal web, denominado SIMCULTURA (Sistema de Informações e Monitoramento da Cultura), gerenciado exclusivamente pelo Ministério da Cultura, e acessível à colaboração direta de usuários internos e externos à esta instituição na inserção de dados e acompanhamento de projetos, programas e políticas culturais, em processo de "governança colaborativa".

§ 2º O portal web SIMCULTURA de governança colaborativa também prevê o uso de ferramentas que propiciem a

interação de seus usuários, em ambiente computacional com funcionalidades típicas de redes sociais, por meio de software livre

com padrões de publicação de dados abertos.

§ 3º O portal web SIMCULTURA, gerenciado pelo MinC, tem ainda a função de disponibilizar estatísticas, indicadores, informações e dados abertos sobre:

- bens culturais;

II - serviços culturais; III - infraestrutura cultural;

IV - investimentos em cultura;

V - acesso à cultura:

VI - produção cultural; VII - consumo cultural; VIII - agentes culturais;

IX - políticas governamentais e do setor privado;
 X - instituições e empreendimentos culturais.

X - instituições e empreendimentos culturais.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Estatísticas e Indicadores da Cultura - CGEST, da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva-SGE, do Ministério da Cultura, subsidiará a Coordenação de SNIIC e de seu portal web (SIMCULTURA).

Art. 3º Fica criado, no âmbito do Ministério da Cultura, o Comitê Gestor do SNIIC ao qual compete:

Comite Gestor do SNIIC ao qual compete:

I - acompanhar o processo de produção, captação, processamento, difusão e atualização de dados, estatísticas, indicadores e informações culturais no âmbito do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, com vistas à alimentação de dados no SNIIC e respectivo portal web (SIMCULTURA);

II - facilitar a integração de sistemas de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC) existentes no âmbito do Ministério do Cultura e suas entidades vinculadas que contenham

Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, que contenham conteúdos compatíveis com os eixos propostos pelo SNIIC, buscando aperfeiçoamento e desenvolvimento de novos sistemas e funcionalidades potenciais:

III - estabelecer critérios para os processos de produção, captação, processamento, difusão e atualização de estatísticas, indicadores e informações culturais no âmbito do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas;

IV - desenvolver cestas de indicadores culturais estratégicos

elaborados a partir dos dados, estatísticas e informações contempladas

no SNIIC; V - orientar a elaboração e atualização das ontologias,

glossários e vocabulários utilizados no SNIIC;

VI - contribuir para a manutenção e continuidade da governança do SNIIC, independentemente de transições governamentais.

VII - estabelecer periodicidade para o lançamento de estatísticas, indicadores e informações sobre os projetos, programas e políticas do MinC:

VIII - propor veiculação de conteúdos e instituir curadoria para validação de publicações propostas por outros entes e pela sociedade;

IX - propor soluções tecnológicas e metodológicas para melhoria contínua do portal web SIMCULTURA.

Art. 4º O Comitê Gestor do SNIIC será integrado por um representante, e respectivo suplente, dos seguintes órgãos do Ministério da Cultura:

I - Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva- SGE;

II - Secretaria Articulação e Desenvolvimento Institucional -SADI;

III - Secretaria da Economia da Cultura - SEC

IV - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC; V - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural -

SCDC;

VI - Secretaria de Infraestrutura Cultural - SEINFRA;

VII - Secretaria do Audiovisual - SAV; VIII - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE IX - Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

X - Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; XI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -

XII - Fundação Cultural Palmares - FCP:

XIII - Fundação Cultural Falmares - FCF;
XIIII - Agência Nacional do Cinema - ANCINE; e
XIV - Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB.
§ 1º O Comitê será presidido pelo titular da Subsecretaria de
Gestão Estratégica - SGE, com a coordenação técnico-executiva a
cargo da Coordenação Geral de Estatísticas e Indicadores da Cultura - CGEST/SGE/SE.

§ 2º A Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica -

CGTEC participará do Comitê Gestor do SNIIC, na qualidade de órgão consultivo, representada por seu titular ou por quem este designar.

§ 3º As reuniões ocorrerão trimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocatória de seu coordenador, e realizadas mediante a presença da

maioria simples de seus membros. § 4º As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da

maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade. § 5º O Comitê elaborará relatórios anuais das atividades

§ 6º A atuação de representantes no Comitê Gestor não será considerada atividade remunerada para qualquer fim.

Art. 5° A Coordenação-Geral de Estatísticas e Indicadores da Cultura - CGEST na qualidade de coordenação técnico-executiva do

Comitê Gestor do SNIIC, detém as seguintes competências: a) prestar apoio às atividades técnico-operacionais do Comitê Gestor do SNIIC;

b) manifestar-se acerca de proposições que envolvam a implementação de medidas para manutenção e aprimoramento do SNIIC, apresentadas pelos membros da Coordenação Executiva do PNC e do SNIIC;

c) promover sinergia e integração entre as iniciativas de disponibilização de conteúdos públicos de cultura;

d) difundir informações e indicadores sobre o campo cultural, inclusive por meio de publicações;

e) promover a articulação entre as Unidades e Entidades Vinculadas do Ministério da Cultura e outras instituições públicas e privadas, com vistas à disponibilização de conteúdos culturais na

Art. 6° A elaboração de indicadores, bem como a produção e a sistematização de estatísticas e outras informações relevantes às atividades do campo da Cultura serão definidas em conjunto com a unidade ou órgão responsável pela política, programa ou projeto em monitoramento, e terão como objetivo identificar indicadores estratégicos para o acompanhamento e avaliação das políticas públicas e do ambiente em que estas se desenvolvem.

Art. 7º O portal web SIMCULTURA será o meio oficial de consolidação e divulgação dos dados e indicadores de caráter estratégico gerados pelo Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas.

Art. 8º Compete à Coordenação Geral de Infraestrutura Tecnológica - CGTEC, prover as condições necessárias para o desenvolvimento dos módulos e funcionalidades do portal web SIMCULTURA, e outros que venham a integrar o SNIIC e participar do Comitê Gestor do SNIIC como órgão consultivo.

Art. 9º Os titulares dos órgãos e entidades referidos no caput do artigo 4º terão o prazo de 15 (quinze) dias para indicação dos seus representantes, a contar da publicação desta portaria.

Art. 10 No prazo de 30 dias a partir da publicação desta portaria, o Presidente do Comitê do SNIIC convocará o pleno do colegiado, com vistas à pactuação do respectivo calendário de atividades

Art. 11 Ficam revogadas as Portarias nº 96, de 31 de agosto de 2010 e 124, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo I da Portaria nº 40, de 20 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa -

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e IV da Constituição, e considerando às disposições previstas na Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966, bem como no art. 5º do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º do Anexo I da Portaria nº 40, de 20 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, o parágrafo 6º com a seguinte redação:

'§ 6º O Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa é, em regra, substituído em seus afastamentos legais e regulamentares ou vacância do cargo, pelo Diretor Executivo da FCRB.'

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Divulga, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, os limites finais de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2017.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n.º 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites finais de movimentação e empenho no exercício de 2017 para a concesso de divisios para emiração de divisio

concessão de diárias e a emissão de passagens no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, conforme os valores constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os limites previstos nesta portaria estão em conformidade com os limites globais

Art. 2º Os limites previstos nesta portaria estão em conformidade com os limites globais estabelecidos pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma do art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2012, pela Portaria MP nº 28, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO

R\$ 1,00 Unidades Administrativas e Vinculadas Limite Autorizado Ministério da Cultura - Ad. Direta 385 000 Secretaria Executiva

	1 605 000
Gabinete do Ministro	685.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	143.000
Secretaria do Audiovisual	151.000
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	380.000
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	255.500
Secretaria da Economia da Cultura	450.000
Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional	620.000
Secretaria de Infraestrutura Cultural	123.000
Entidades Vinculadas	7.230.187
Fundação Casa de Rui Barbosa	115.223
Fundação Biblioteca Nacional	116.087
Fundação Cultural Palmares	1.155.877
Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional	3.500.000
Fundação Nacional de Artes	693.000
Agencia Nacional do Cinema	1.050.000
Instituto Brasileiro de Museus	600.000
TOTAL MINC	10.422.687